Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Faz.da - Escrivão Pamplona - Precatoria rogatoria de pagamento - passada a bem e requerimento de Maria José da Conceição - Dirigida ao Illm.o Exm.o Snr.o Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. A Vossa Excellencia, Senhor Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional. O Senador Domingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, etc. Faço saber que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda e Cartorio do Escrivão Alferio Narbal Pamplona se processarão e ordenarão até final despacho, uns autos de execução de sentença, pelo levantamento da quantia de dez contos de reis em que foi avaliado um lote de terrenos situados no logar denominado - Cova da Onça - na Tijuca; entre partes como Exequente Maria José da Conceição e Executada a Fazenda Nacional, autos que tiverão principio pela autoação do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e um, aos onze de Junho nesta Côrte e Cartorio, autuo a sentença, cumpra-se e certidão que se seguem. E faço esta autoação. Eu João Baptista Fernandes de Souza o escrevi. Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada autoação que fica transcripta; depois do que se via e mostrava a sentença exequenda do theor seguinte: Tribunal da Relação - Rio de Janeiro. Escrivão Pamplona - Sentença e sobre sentença civel em gráo de appellação, extrahida de autos de acção de desapropriação; passada a favor da appellada. Dona Maria José da Conceição - Contra o appellante

a Fazenda Nacional. Na forma abaixo. Dom Pedro Segundo por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. A todos os Ministros e mais pessoas publicas do Justiça deste Imperio a quem o conhecimento desta tenha de tocar e pertencer. Faço saber a todos em geral e a cada um em particular em suas respectivas jurisdições, em como o este Tribunal da Relação, subirão por appellação, e forão afinal julgados, uns autos de acção de desapropriação, entre partes como appellante o Doutor Procurador da Fazenda Nacional e appellada Dona Maria José da Conceição, autos que tiverão principio pela autuação do theor e forma seguinte: Autuação- Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta aos vinte dois dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Corte e em audiencia publica e que na sala do Edificio da Relação, fazia o Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Domingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda, comigo Escrivão, ahi pelo solicitador da Fazenda Francisco José de Puga Garcia, foi dito que a Fazenda Nacional por seu Procurador, accusava a citação feita a Maria José da Conceição, para declarar se aceita ou não a offerta de quatro contos de reis pelos terrenos desapropriados na Cóva da Onça na Tijuca, lote numero nove, e requer que apregoada, e não comparecendo, fique esperada á primeira audiencia: apregoada compareceu o Advogado João Franklin de Alencar Lima, cuja procuração exhibio e adiante se segue e declarou que sua constituinte recusava a offerta feita por insufficiente, e reclamava a indemnisação de doze contos de reis, em vista

do que, pelo solicitador foi requerido que visto a recusa da offerta, se procedesse a nomeação de peritos que deem valor aos terrenos desappropriados, e que por parte da fazenda se louvava nos Doutores José Carlos Munis Bittencourt e Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, que pelo advogado da ré, forão approvados, por sua parte propostos o Commendador Carlos Pinto de Figueiredo e Doutor Antonio José de Mello e Souza, que tambem forão approvados, nomeando o Juiz ao Capitão Antonio Americo Pereira da Silva. E para constar, mandou o Juiz, lavrar por termo no Protocollo das audiencias, donde para aqui o lancei por extenso, e adiante vae junta a petição, despacho, fé de citação, documentos e procuração apresentada por parte da Ré. Eu Sclirerio Narbal Pamplona o escrevi. Era o que assim se continha em o dito e mencionado autoação que aqui bem e fielmente se acha transcripto; depois do que se via e mostrava seguir-se a petição inicial do theor e forma seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos desta Fazenda Nacional por seu Procurador, em virtude da ordem constante do officio numero quarenta e cinco desta data, expedido pela Directoria Geral do Contencioso, para que se procedesse com urgencia, por assim convir á conservação das florestas da Tijuca, e que interessão o serviço de abastecimento da agua á esta Capital, a desappropriação do lote de terrenos numero nove, situados no logar denominado Cova da Onça - e pertencente a Dona Maria José da Conceição, visto como administrativamente não quer o supplicado chegar a accordo, sobre o quantum da respectiva indemnisação, devendo seguir-se nos termos do Decreto numero dois mil seis centos e trinta e nove de vinte dois de Setembro de mil oito centos setenta e cinco, artigo cem, paragrapho setimo aos tramites e disposições, mar-

41

cadas no Decreto numero mil seis centos sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco, a supplicante apresenta: Primeiro- Copia do referido Decreto legislativo, numero dois mil seiscentos e trinta e nove de mil oito centos setenta e cinco; segundo attestado do Inspector geral das Obras publicas, relativo ao lote de terreno que se tem de desapropriar; terceiro planta do mencionado lote, e offerece por elle, autorisado pela ordem supra e a quantia de Reis quatro contos de reis. Nestes termos vem a supplicante. Pedir a Vossa Excellencia se digne mandar citar o supplicado, para em audiencia especial, que será previamente designada, attenta a urgencia recommendada, vir a Juiso declarar se concorda na offerta da supplicante, e no caso contrario, louvar-se em arbitros que procedão a avaliação da indemnisação devida, pena de revelia, não podendo em todo o caso receber a importancia da dita indemnisação, sem que prove concludentemente achar-se o terreno desapropriado, livre de quaesquer onus e sugeições, pelo que Espera Receber Mercê. Rio deseseis de Janeiro de mil oitocentos e oitenta. O Procurador dos Feitos José Antonio de Azevedo Castro Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição inicial que aqui bem e fielmente se acha transcripta; depois do qual se via e mostrava o despacho na mesma exarado, cujo theor é o seguinte: Despacho- Cite-se na forma requerida, e marco para audiencia o dia vinte dois ás horas do estylo. Rio desete de Janeiro de mil oito centos e oitenta- Saguaribe- Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho que aqui bem e fielmente se acha transcripto; depois do que se via e mostrava a intimação do theor e forma seguinte: Certifico que in

42

intimei a Supplicada por todo conteúdo da petição, despacho, dia e hora, do que ficou sciente e dou fé. Rio desenove de janeiro de mil oito centos e oitenta. O official de Justiça Accacio Joaquim Corrêa. Era o que dizia se continha e declarava em a dita e mencionada intimação que aqui bem e fielmente se acha transcripto; depois do que se deu e mostrou copia do decreto numero dois mil seis centos e trinta e nove, cujo theor é o seguinte: Copia. Decreto numero dois mil seiscentos e trinta e nove de vinte dois de Setembro de mil oito centos setenta e cinco. Autorisa o Governo a despender até a quantia de desenove mil contos de reis com as desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á Capital do Imperio. Hei por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral. Artigo primeiro. É autorisado o Governo para despender a quantia de desenove mil contos de reis, com as desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á Capital do Imperio, observadas as seguintes condições. Paragrapho primeiro. O serviço de abastecimento será feito por administração publica, podendo o Governo contractar somente a construcção das obras necessarias. Paragrapho segundo. O supprimento d'agua é considerado obrigatorio para todas as cazas de habitação, e edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro da cidade, que for determinado pelo Governo. Paragrapho terceiro. Fica o Governo igualmente autorisado a estabelecer as taxas que devem pagar os particulares pelo supprimento d'agua nas casas de habitação, e edificios a que se refere o paragrapho antecedente. Paragrapho quarto. As referidas taxas terão por base o valor locativo dos predios, serão addicionadas a decima ur-

urbana, e graduadas até o maximo de cento e vinte mil reis annuaes, devendo decrescer logo que produzam juro superior a seis por cento, e mais de um por cento sobre o capital ainda não amortisado. Paragrapho quinto. Gozarão de supprimento gratuito, as casas de caridade, e os predios de valor locativo inferior a sessenta mil reis por anno. Paragrapho Sexto. No preço do serviço do supprimento d'agua, comprehende-se todas as despezas de canalisação e outras obras necessarias, salvo para os predios que estiverem fóra dos alinhamentos das ruas, não comprehendidas no paragrapho antecedente, caso em que cobrar-se-ha a importancia da canalisação, entre as ruas, e os mesmos predios. Paragrapho Setimo. Na desapropriação dos predios e terrenos necessarios para as obras a que se refere o artigo primeiro, serão observadas as disposições do Decreto numero mil seis centos sessenta e quatro de vinte sete de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco; correndo o respectivo processo, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, e sendo os arbitros nomeados: dous pelo proprietario, dous pelo Procurador dos Feitos, e o quinto pelo Juiz. Artigo Segundo. Para execução da presente lei, poderá o Governo effectuar as operações de creditos que forem necessarias, bem como impor multas não excedentes a duzentos mil reis. Artigo terceiro. Ficão revogadas as disposições em contrario. Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dois de Setembro de mil oito centos setenta e cinco e quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador Thomaz José Coelho de Almeida. Chancellaria Mór do Imperio. Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque. Transitou em vinte cinco

de Setembro de mil oito centos setenta e cinco. Antonio José Victorino de Barros - Registrado - Publicado na Directoria Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras publicas, em vinte cinco de Setembro de mil oito centos setenta e cinco. Na ausencia do Director Bernardo José de Castro. Está conforme. O ajudante interino do Procurador Fiscal Carlos Augusto Naylor. Este documento estava rubricado por Azevedo Castro. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que bem e fielmente fica transcripto; depois do que se via e mostrava outro documento do theor seguinte:- Copia. Attesto que a desapropriação dos lotes de terras, numeros nove e dez, pertencentes a Maria José da Conceição e Albano José do Espirito Santo, no logar denominado - Cova da Onça, na Tijuca, e uma necessidade do serviço de abastecimento d'agua potavel a esta Cidade; já por que taes terrenos encravados nas florestas do Estado, contém fontes aproveitaveis, e obras que fazem parte da canalisação geral, já por ser sua acquisição pelo Governo, o meio de por-se um paradeiro as derrubadas seguidas de incendios frequentes, que prejudicão gravemente o regimem dos mananciaes publicos, trazendo risco, e muitas vezes damno a propriedade florestal da Nação. Aos referidos terrenos são portanto applicaveis as disposições do artigo primeiro e do paragrapho setimo do mesmo artigo do Decreto numero dois mil seiscentos e trinta e nove de vinte dois de Setembro de mil oito centos setenta e cinco. Attesto mais serem exactas as plantas destes terrenos, levantadas pela repartição a meu cargo e rubricada por mim. Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte em quatro de Dezembro de mil oito centos setenta e nove - Jeronymo R de Moraes Jardim.

Inspector Geral. Está conforme. O ajudante interino do Procurador Fiscal Carlos Augusto Naylor. Este documento estava rubricado por Azevedo Castro. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto; depois do qual se via e substava a planta do terreno a desapropriar-se, na Tijuca, pertencente a Dona Maria José da Conceição; e logo em seguida estava uma procuração do theor e forma seguinte: Procuração. Livro numero vinte e cinco a folhas cento e sessenta e sete verso. Imperio do Brasil. Traslado da Procuração bastante que faz Dona Maria José da Conceição. Cartorio do Tabellião Costa Brito. Rua do Rosario numero seis. Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e nove, aos dez dias do mez de Março, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brasil, perante mim Tabellião, compareceo como Outhorgante neste Cartorio Dona Maria José da Conceição, viuva, residente nesta Côrte, reconhecida pela propria das duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao Doutor João Franklin de Alencar Lima, com poderes especiaes para tratar da questão da desapropriação das sua casa e terras na Tijuca, lugar denominado Cova da Onça, que lhe move a Fazenda Nacional, podendo assignar tudo quanto for necessario para o dito fim, e mais ratifica os poderes impressos; concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome della Outhorgante,

46

como se presente fosse, passa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis, movidas e por mover, em que elle Outhorgante fôr autor ou réo em um e outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma de Elle Outhorgante, e e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações e para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protesto, e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro Senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer este, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte d'esta; e tudo quanto assim fôr feito, pelo dito seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, e para sua pessôa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, eu pedio este instrumento, que lhe li, acceitou e assigno; convindo a rogo da Outhorgante que não sabe escrever Affonso Herculano da Costa Brito, com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Antonio

Herculano da Costa Brito Tabellião que subscreveo. A rogo do Outhorgante Affonso Herculano da Costa Brito - Como testemunhas Antonio Luiz Alexandre Ribeiro - Luiz Alves Susano. Trasladada em a data a principio declarada. E eu Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião a subscreve e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. Estava o signal publico - Antonio Herculano da Costa Brito. Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada procuração que aqui bem e fielmente se acha transcripta; depois do que se via e mostrava a petição do theor seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz Maria José da Conceição que tendo sido nomeados peritos na acção de desapropriação que lhe move a Fazenda Nacional, por seu Procurador, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar marcar dia e hora para a respectiva avaliação, citados a supplicada e os Peritos Doutor José Carlos Moniz de Bittencourt, Doutor Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, Doutor Antonio José de Mello e Sousa, Commendador Carlos Pinto de Figueiredo e Capitão Antonio Americo Pereira da Silva, sob as penas da Lei. Nestes termos. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Merecer Mercê. Rio trinta de Janeiro de mil oitocentos e oitenta. O advogado João Franklin de Alencar Lima. Era o que se continha e declarava na petição que acaba de ser transcripta; depois do que se via e mostrava requeri-se o despacho exarado na mesma o qual he do theor e forma seguinte:— O Escrivão designe dia e hora, intimadas as partes. Rio trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e oitenta. Jaguaribe. Em vista deste despacho

o Escrivão designou o dia quatro de Fevereiro de mil oito centos e oitenta as oito horas; tendo em seguida feito as intimações do theor seguinte. Certifico que intimei ao Senhor Procurador dos Feitos Doutor José Antonio de Azevedo Castro e aos Peritos Doutor José Carlos Muniz Bittencourt, Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos e Antonio Americo Pereira da Silva, por todo contendo da petição, despacho dia e hora, do que ficarão scientes, como se vê do sciente á margem da petição, do que dou fé. Rio trinta e um de Janeiro de mil oito centos e oitenta. O official do Juiz Accacio Joaquim Corrêa. Certifico que intimei o perito Antonio José de Mello e Sousa, por todo contendo da petição, despacho, dia e hora, do que ficou sciente e dou fé. Rio tres de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. O official do Juiz. Accacio Joaquim Corrêa. Certifico que fui informado estar em Leopoldina o perito Commendador Carlos Pinto de Figueiredo, e por esse motivo não o intimei, do que dou fé. Rio tres de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. O official do Juiz. Accacio Joaquim Corrêa. Era o que se continha e declarava, nas intimações que ficão transcriptas; depois do que se via e mostrava o auto de avaliação e juramento dos peritos, cujo theor é o seguinte: Auto de avaliação e juramento dos peritos, nomeação e substituição de um perito. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta, aos quatro dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Corte e no logar denominado Cova da Onça na Floresta da Tijuca, onde comparecêo o Meretissimo Doutor Joaquim Antonio Pereira da Cunha, Juiz substituto dos Feitos da Fazenda, comigo Escrivão, presente o Meretissimo Doutor Procurador da Fazenda José Antonio de Azevedo Castro, e

149

o advogado da Supplicada Maria José da Conceição o Doutor João Frederico de Alencar Lemia, e os peritos nomeados e approvados, por parte da Fazenda, os Doutores José Carlos Muniz Bittencourt e Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos; por parte da Supplicada o Doutor Antonio José de Mello e Souza e não comparecendo o Commendador Carlos Pinto de Figueiredo foi pelo advogado da supplicada, proposto em substituição Francisco Eugenio de Azevedo, que foi por parte da Fazenda approvado, e por nomeação do Meretissimo Juiz o Capitão Antonio Americo Pereira da Silva, aos quaes o Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que com bôa e sã consciencia avaliassem os terrenos desapropriados a supplicada Maria José da Conceição, constante da planta e documentos annexos; recebidos por elles o juramento o prometterão cumprir. Nesse acto foi pelo Meretissimo Doutor Procurador da Fazenda, forão apresentados os quesitos que adiante vão juntos. E procedendo os peritos aos exames e investigações precisas declararão-se habilitados a dar o valor ao terreno, e a responder aos quesitos pela forma seguinte: Declararão unanimemente que avaliavão o terreno em dez contos de reis, e responderão aos quesitos: Ao primeiro, que os terrenos são de natureza montanhosa e argilosa. A segunda parte e que existe pequena cultura sendo de pés isolados de café e arvores fructiferas, que pelo seu desenvolvimento demonstrão poder ter maior incremento. Ao segundo quesito. Que existem mananciaes, suas aguas são regulares, nascendo todas seu numero de tres no terreno da supplicada, e um quarto em terreno da Fazenda Nacional, que vem engrossar um dos da supplicada. Finalmente declarão que tendo em vista as circumstancias que acima caracterisão os mencionados terrenos, é que lhe davão o valor de dez contos de reis

E havendo assim por terminado a avaliação, mandou o Meretissimo Juiz lavrar este auto, que assigna com os peritos e advogados da Fazenda Nacional e das partes. E eu Sclirerico Narbal Pamplona o escrevi e assigno- Joaquim Antonio Pereira da Cunha- O Escrivão Sclirerico Narbal Pamplona. José Antonio de Azevedo Castro- João Franklin de Alencar Lima- José Carlos Muniz Bittencourt Miguel A. F. Rangel de Vasconcellos- Engenheiro Antonio José de Mello e Souza- Francisco Eugenio de Azevedo- Antonio Americo Pereira da Silva- Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto de avaliação que aqui fica transcripto; seguindo-se os queritos do theor seguinte: Queritos apresentados, por parte da Fazenda Nacional, nos autos de desapropriação que move a Maria José da Conceição. Primeiro. Qual a natureza do terreno que se trata de desapropriar? Existe no mesmo alguma cultura, e pode no caso contrario prestar-se a ella e de que natureza? Segundo. Existe no terreno algum manancial? São abundantes as suas aguas? Nascem todos os mananciaes em terrenos da Ré, ou no do Estado alguns? Rio quatro de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. O Procurador dos Feitos José Antonio de Azevedo Castro- Era o que se continha e declarava em os ditos e mencionados queritos que ficão transcriptos; depois do que se via e mostrava o documento do theor e forma seguinte: Documento- Livro duzentos vinte um- folhas setenta e quatro verso. Escriptura de remissão de fóros e venda do dominio directo de um terreno na Tijuca, que fazem os herdeiros do Visconde de Asseca, por seus procuradores a Dona Maria da Conceição. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos

51

setenta e tres, aos desesseis de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escriptorio sendo-me apresentada a distribuição do theor seguinte: A Cacho se distribuio uma escriptura de remissão de fôros de terreno na Tijuca, que fazem os herdeiros do Visconde de Asseca a Maria da Conceição. Rio em vinte sete de Agosto de mil oito centos setenta e tres Salerno. Comparecerão como Outhorgantes José Corrêa de Sá, viuvo, Dona Izabel Corrêa de Sá e seu marido Dom Antonio de Almeida Corrêa de Sá, o Visconde e Viscondessa de Asseca, Dona Leonor Dona Maria Rita Corrêa de Sá, solteira e maior, e Fernando Maria de Almeida Pedraes, como tutor do menor Dom Joaõ de Lencastro e Tavora, todos herdeiros do finado Visconde de Asseca, proprietarios residentes em Lisboa neste acto representados por seus bastantes procuradores Francisco de Figueiredo Rompanhia, de cuja firma sou e aqui assigno o socio presente Francisco de Figueiredo, e como Outhorgada Dona Maria da Conceição, proprietaria, moradora na Tijuca, conhecidos os dois presentes de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, ficando a procuração dos Outhorgantes registrado a folhas vinte uma do Livro proprio numero cento e onze deste cartorio. Em presença das mesmas testemunhas, pelos procuradores dos Outhorgantes, me foi dito que os herdeiros do Visconde de Asseca, seus constituintes, possuem diversos terrenos na Tijuca, Freguesia de Jacarépaguá, entre os quaes existe um de que esta de posse a Outhorgada que paga por elle o fôro annual de dez mil reis, e fôro dado de aforamento a seos antepassados, pela Escriptura de desoito de Maio de mil oito centos e trinta e um, passada em notas do Tabellião

Oliveira Guimarães (hoje Silveira Lobo) constando nesse titulo as dimensões e confrontações desse terreno, cujo dominio directo seus constituintes vendem e cedem á Outhorgada que d'ora em diante fica remida completamente de fôro o referido terreno, mediante a quantia de duzentos mil reis, que neste acto foi apresentada pela Outhorgada, e entregue ao dito Francisco de Figueiredo, que o contou e achou certo, em notas correntes, perante mim Tabellião e as testemunhas de que dou fé, e de que seos constituintes dão quitação a Outhorgada, a quem transferem a posse absoluta, acções, direito, e dominio util deste mesmo terreno, de que desde já a empossão por este instrumento e clausula constituti, e obrigão-se por seus bens, herdeiros e successores a fazer esta venda de dominio directo e remissão de fôros, firme e valiosa a todo o tempo. Pela Outhorgada foi dito que acceitava esta escriptura, como lhe era feita, e me entregou o conhecimento do theor seguinte: Numero mil duzentos setenta e tres. Almeida. Recebedoria do Rio de Janeiro - Imposto de transmissão de propriedade. Artigo decimo nono da Lei numero digo da Lei de vinte e seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete. Exercicio de mil oitocentos setenta e tres a mil oitocentos setenta e quatro. No livro de receita respectivo, fica debitado o actual thesoureiro, pela quantia de dose mil reis recebida da Senhora Maria da Conceição, de imposto de seis por cento correspondente a duzentos mil reis para se lavrar escriptura de remissão de fôro, de um terreno na Tijuca dos herdeiros do Visconde de Asseca. Rio de Janeiro sete de Agosto de mil oito centos setenta e tres. Pelo Thesoureiro Manoel Henriques da Costa. Pelo Chefe de Secção José Mendes da Costa. Assim o disserão, de que lavrei esta escriptura, que lhes sendo lida

declara que a Outhorgada é seu nome Maria José da Conceição Rego; e assignão com as testemunhas Francisco Fernandes da Silva - Evaristo Valle de Barros, fazendo a rogo da Outhorgada que não sabe escrever Carlos Fontes de Bustamante Sá, perante mim Pedro José de Castro, que a escrevi. Francisco de Figueiredo Companhia - A rogo da Outhorgada Carlos Fontes de Bustamante Sá - Francisco Fernandes da Silva - Evaristo Valle de Barros - E copiada do proprio livro em o dia, mez e anno ao principio declarado. Eu Tabellião Pedro José de Castro subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Pedro José de Castro. Era o que se continha e declarava em o dito e mencionado documento que fica transcripto; depois do que se via e mostrava que por parte do Doutor Procurador dos Feitos, para o fim de provar que a Supplicada estimava o seu terreno em valor muito inferior ao que foi arbitrado com flagrante infracção do artigo doze regra primeira do Decreto numero mil seis centos sessenta e quatro de vinte sete de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco, foi junto aos autos o documento do theor seguinte - Copia - Illustrissimo Senhor Inspector Geral das Obras Publicas - Estando, resolvida, á vista das ponderações que me fez Vossa Senhoria, na occasião em que a seu convite, tive a honra de fallar-lhe na Inspectoria Geral das Obras Publicas, a vender ao Estado pela quantia de cinco contos de reis o sitio que possuo na Tijuca, no logar denominado - Cova da Onça - entendi do meu dever levar por escripto ao conhecimento de Vossa Senhoria esta minha nova deliberação que póde ser considerada definitiva. Rio de Janeiro quatro de Novembro de mil oito centos setenta e oito. A rogo de Maria José da Conceição -

54

José Fortunato Barbozo. Achava-se collada uma estampilha do valor de duzentos reis, devidamente inutilisada. Conforme. Antonio José de Souza. Escrivão. Estava este documento rubricado por Azevedo Castro. Era o que se continha e declarava em o dito e mencionado documento que fica transcripto; depois do que se via e mostrava uma petição do Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda, cujo theor é o seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda substituto. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador na acção de desapropriação que por este Juizo move a Maria José da Conceição, acabão os arbitros de proceder a avaliação da respectiva indemnisação, fixando-a com grande surpreza da Supplicante e de quantos estão no caso de apreciar imparcialmente esta questão na exagerada somma de reis doz contos de reis. A supplicante não pode deixar de oppor-se convencidamente a semelhante avaliação, pelos fundamentos seguintes; que serão devidamente aquilatados pelo honrado Julgador. O terreno em via de desapropriação, é um, encravado, como facilmente se verifica da planta junta aos autos, e de vista certificarão-se os proprios arbitros; tanto basta para diminuir-lhe consideravelmente o valor. A esta consideração accresce outra de não menor importancia, como seja a de não possuir benfeitorias que concorrão para influir na indemnisação, não sendo aurial, nem juridico sejão em taes condições reputados uns cafesinhos dispersos pelo mato, e assim mesmo não passando de meia duzia e uma jaboticabeira. De mais a propria natureza montanhosa do sólo, a aridez das terras, não se presta comodamente a qualquer genero de cultura e por isso nenhum foi cuidado, contentando-se a supplicada

de tirar proveito das aguas para seus lavageus de roupa, e disto mesmo não se encontrou vestigios de que o faça em grande escala. Relativamente a essas aguas, possue o terreno, tres mananciaes, mas de tão pequeno volume, em sitio elevado e onde as chuvas costumão ser frequentes que os arbitros não poderão escapar a classificação de regulares, por mais benevola que fosse a sua disposição em favor do Supplicado. Não se deixando vencer pela sorpresa que assaltou a supplicante, em vista de tão descommunal avaliação, formulou incontinente quesitos que forão logo respondidos pelos arbitros, e são a sua maior condemnação. Sem uma unica razão que justificasse o seu lado, os arbitros que tem na forma da lei de apreciar, tanto o facto como direito, faltarão de todo a sua missão, para levados tão somente ao que parece, de pura philantropia exagerarem o valor da indemnisação. Assim pois, sendo principio de Direito que o julgador não está adstricto ao lado dos arbitros, e pode seguir o que lhe parecer mais justo. (Almeida e Sousa, Avaliações paragrapho cento e trinta e oito) facultando-lhe alem disso a ordem Livro terceiro Titulo desesete a reducção a arbitrio de bom razão, o supplicante vem respeitosamente. Pedir a Vossa Senhoria se digne mandar juntar esta aos autos da referida desapropriação, para os devidos effeitos, pelo que Espera Receber Mercê. Rio quatro de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. O Procurador dos Feitos José Antonio de Azeredo Castro: Nesta petição foi dado o despacho do despacho digo foi dado o despacho do theor seguinte: Junte-se. Rio seis de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. Pereira da Cunha. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada petição e despacho

56

que ficão transcriptos; depois do que seguindo a causa seus devidos termos, e sendo os autos conclusos ao Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda, o mesmo por seu despacho mandou dissessem as partes sobre a materia da petição e documento, em virtude do que sendo dado vista ás partes, as mesmas vierão com suas allegações que se achão juntas aos autos. Seguindo a causa seos devidos e competentes termos. e subindo afinal á conclusão para julgamento, sobre os mesmos autos foi proferida a sentença do theor e forma seguinte: Sentença - Vistos estes autos etcetera - Havendo por improcedente o allegado a folhas vinte e um, fundamentado sobre o papel de folhas vinte, que nenhum valor juridico póde ter, em vista da contestação e rasões a folhas vinte e quatro que o mostrão destituido das solemnidades exigidas pelas Ordens do Livro primeiro, titulo setenta e oito, paragrapho quarto e livro quarto, titulo trinta e tres, paragrapho primeiro; quando aliás, tanto as offertas dos agentes da desapropriação, como as exigencias das partes devem ser judiciaes, por termo nos autos e citação das partes, o que se vê a folhas uma - artigos trese e quatorse do Decreto numero trezentos e cincoenta e tres de dose de Julho de mil oito centos quarenta e cinco, quarto e seguintes do Decreto numero mil seis centos sessenta e quatro de vinte sete de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco; julgo por sentença o laudo a folhas doze em que são accordes todos os peritos, para que o mesmo produza seos effeitos legaes, e mando que em consequencia da presente homologação, seja depositada a importancia da avaliação constante do mesmo laudo, e se expessa mandado de emissão e posse em favor da Autora, na forma da pe-

57

petição a folhas tres, pagas as custas ex causa. Rio vinte e seis de Julho de mil oito centos e oitenta. Julio Accioli de Brito. Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente se acha transcripta, a qual depois de publicada, foi intimada ao Doutor Curador dos Feitos da Fazenda, e ao Advogado Doutor João Franklin de Alencar Lima. Não se tendo porem, O Doutor Procurador da Fasenda, conformado com a mesma sentença, appellou para o Egregio Tribunal da Relação, como se vê do Termo de appellação do theor seguinte. Termo de appellação. Aos tres de Agosto de mil oito centos e oitenta, nesta Corte e em meu Cartorio, compareceo o Doutor Procurador dos Feitos da Fasenda José Antonio de Azevedo Castro, e por elle me foi dito, que na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte do presente termo, com o devido respeito, appella para o Superior Tribunal da Relação da sentença, nestes autos proferida. E me pedio lhe tomasse sua appellação por termo que assigno. Eu Scliverio Narbal Pamplona o escrevi. José Antonio de Azevedo Castro. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado Termo de appellação que aqui bem e fielmente se acha transcripto; depois do que segundo a mesma appellação seos legaes termos foi recebida pelo Juiz competente como se vê do despacho seguinte: Recebo a appellação em seus regulares effeitos, e assigno o termo de trinta dias para a sua apresentação na superior instancia, expedindo-se; citadas as partes. Rio dez de Agosto de mil oito centos e oitenta - Brito - Em virtude deste despacho, seguindo a causa seus termos, forão os autos remettidos ao Doutor Secretario da Relação, onde sendo apre-

apresentados e competentemente preparados forão distribuidos ao Desembargador Antonio Francisco de Azevedo, e assim distribuidos fez-se remessa ao Escrivão Pamplona, que recebendo os fez conclusos ao referido Desembargador Juiz do Feito, o qual por seu despacho, mandou dar vista as partes; o que feito foi a sentença sustentada pelo advogado da appellada e impugnada pelo Conselheiro Procurador da Corôa. Relatados os autos, e feitas as devidas passagens, designou-se dia para julgamento, sendo afinal proferido o accordão do theor e forma seguinte. Accordão em Relação etecetera. Que confirmão a sentença appellada a folhas trinta e dois verso, por seus fundamentos que são conformes á Direito, pagas as custas pela appellada ex causa. Rio seis de Dezembro de mil oitocentos e oitenta - Tavares Bastos - Presidente - Azevedo - F Mariani vencido em parte - Paiva Teixeira - Fui presente, e peço vista para Embargos - Sayão Lobato. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado accordão que aqui bem e fielmente se acha transcripto, com o qual não se tendo conformado o Conselheiro Procurador da Corôa, veio com os embargos do theor e forma seguinte: Por embargos ao Veneranda Accordão de folhas quarenta e tres, diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador, o seguinte: Primeiro. Provará que o Veneranda Accordão de folhas quarenta e tres, confirmando a sentença que a folhas trinta e tres homologou a avaliação de folhas doze, não póde deixar de ser reformada, á luz do Direito escripto, e segundo todos os principios de Justiça. Porquanto, Segundo Provará e se vê do documento a folhas vinte que a Embargada Maria José da Conceição, obteve do Estado pelo preço de cinco contos de reis o terreno e

59

benfeitorias que os peritos no referido laudo de folhas dose avaliarão na quantia de dez contos de reis, isto he, no dobro do preço exigido pela proprietaria do mencionado terreno. Terceiro. Provará, que segundo a regra primeira expressa no artigo dose do decreto numero mil seis centos sessenta e quatro de vinte sete de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco, não póde ser dado ao terreno e benfeitorias do sitio em questão maior valor do que o pedido pela sua proprietaria. Alem disso. Quarto. Provará que ha manifesto absurdo e enormissima lezão, no julgado que obriga a Fazenda Nacional a pagar por dez contos de reis, um sitio de inferior valor; porquanto. Quinto Provará e se vê da Escriptura a folhas quinze que a embargada comprou em desesseis de Agosto de mil oito centos setenta e nove, o sitio desapropriando, apenas pela quantia de duzentos mil reis (Reis duzentos mil reis) Nos expostos termos. Sexto Provará que, de conformidade com o disposto na Ordem Livro Terceiro, Titulo desesete, deve a leziva avaliação de folhas dose ser reduzido a valor nunca excedente ao de cinco contos de reis, conforme a proposta a folhas vinte; sendo nesse sentido reformado o julgado pelo Venerado Accordão de folhas quarenta e tres, como é da mais rigorosa e evidente justiça. Rio desoito de Dezembro de mil oito centos e sitenta. O Procurador da Corôa João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato. Era o que assim se continha e declarava em os ditos e mencionados embargos que aqui bem e fielmente se achão transcriptos, depois do que seguido os autos seus devidos e competentes termos, e depois de preparados forão os embargos impugnados por uma das partes e sustentados pela outra. Vistos e relatados os autos, forão á Mesa, e sendo designado

60

dia para julgamento, sobre os mesmos proferio-se o accordão do theor seguinte: Accordão em Relação etcetera. Exposto a causa na forma do estylo. Não recebem os embargos a folhas quarenta e quatro por ser materia já allegada ex causa e desattendida pelo Accordão a folhas quarenta e tres, cumpra-se o mesmo pagas as custas ex causa. Rio em vinte e quatro de Maio de mil oito centos oitenta e um. Tavares Bastos Presidente, Azevedo. P. Teixeira - F. Mariani, vencido. Fui presente J. B. Gonçalves Campos. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado accordão que aqui bem e fielmente se acha transcripto, o qual sendo assim proferido fora outro sim publicado e de sua publicação se lavrou o competente Termo nos autos, dos quaes nada mais constava. E ora por parte da appellada Dona Maria José da Conceição me foi pedido e requerido que dos respectivos autos de acção de desapropriação e seu processo, lhe mandasse dar e passar sentença, para com ella e na forma della tratar de seu direito e justiça. E por achar justo o seu pedido e conforme o direito lh'a mandei dar e passar, e é a presente, pela qual e seu teor, mando a todos em geral e a cada um em particular ditos Ministros e mais pessoas publicas de Justiça deste Imperio, que sendo-lhes esta apresentada, sendo primeiramente assignado pelo Conselheiro José Tavares Bastos Presidente do Tribunal da Relação, e pelo Desembargador Juiz do Feito Antonio Francisco de Azevedo, subscripto pelo Escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Interino Natal Pamplona, e sellado com o sello de que usa o Tribunal, a cumprão e guardem, e faço cumprir e guardar como nella se contem e declara; e em seu cumprimento e devida observancia farão requer á Fazenda Nacional e a quem mais de Direito for,

para que dentro do prefixo tempo e termo da Lei, pague a satisfaça a Dona Maria José da Conceição, ou a seu bastante procurador que para receber e dar quitação em Juizo e fora delle, legitimos poderes tenha a quantia principal de dez contos de reis, como indemnisação do lote de terreno numero nove, situado no logar denominado - Cova da Onça, na Tijuca, de propriedade da dita appellada Dona Maria José da Conceição, terreno de que precisa o Estado, por assim convir a conservação das florestas da Tijuca que interessão o serviço de abastecimento d'agua á esta Capital, sendo que essa quantia é a em que foi condemnada a mesma Fazenda Nacional pela sentença que homologou a unanime avaliação dos peritos. Outrosim farão mais requerer a referida Fazenda Nacional para que tambem pague as custas em que foi condemnada, que segundo a respectiva conta importa em (Não se carregão custas por ser a condemnação ex causa. E sendo por tudo isto a Fazenda Nacional requerida, e não satisfazendo, contra a mesma se procederá na forma da Lei. O que cumprão. Sua Magestade o Imperador Mandou pelo Conselheiro Presidente da Relação Desembargador José Tavares Bastos, e pelo Desembargador Juiz do Feito Antonio Francisco de Azevedo, por quem vae esta assignada e subscripta por Ilclerico Narbal Pamplona Serventuario Vitalicio do officio de Escrivão do Juizo de Direito Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, em sua contra instancia, em cujo poder e cartorio ficão os autos originaes donde esta se extrahio. Dado e passado nesta Corte do Rio de Janeiro aos tres dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um.

62

Eu Ilderico Narbal Pamplona o subscrevi. Tinha duas estampilhas no valor de cinco mil e quatrocentos rcis devidamente inutilisadas pelo Escrivão Pamplona - Antonio Francisco de Azevedo. Cumpra-se. Rio onze de Junho de mil oito centos oitenta e um - Jaguaribe - Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença exequenda e cumpra-se que ficão transcriptos, depois do que se via e mostrava a intimação do theor seguinte. Certifico que intimei ao Doutor Procurador da Fazenda, o conteúdo da Sentença e cumpra-se nada. Sciente dou fé. Rio trese de Junho de mil oito centos e oitenta e um. O Escrivão Ilderico Narbal Pamplona. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada intimação que fica transcripta, depois do que se via junto aos autos a petição do theor seguinte - Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz Maria José da Conceição, proprietaria do sitio no logar denominado Cova da Onça na Tijuca - que com os documentos que offerece, prova que a referida propriedade, está livre e desembaraçada de onus ou encargos legal ou judicial. E porque o Supplicante obteve contra a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador, Sentença que está sendo dado a execução, e a qual provem de acção de desapropriação, que lhe movêo a mesma Fazenda Nacional, requer a Vossa Excellencia que ouvido o Doutor Procurador, e não se oppondo elle, se tome em favor da Supplicante, o competente precatorio requisitorio, sem que para levantar do Thesouro Nacional o preço da referida Execução como lhe é facultado pelas instrucções do Ministerio da Agricultura digo do Ministerio dos Negocios da Fazenda - Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Rio quatorze de Janeiro de mil oito centos oitenta e um. João Francklin de Alencar Lima. Era o que assim

63

se continha e declarava em a dita e mencionada petição que fica transcripta, em seguida o Juiz deo o despacho do theor seguinte: Diga o Senhor Doutor Procurador dos Feitos. Rio quatorze de junho de mil oito centos e oitenta e um Jaguaribe. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho que fica transcripto, depois do que se via e mostrava a certidão negativa do theor seguinte: Thesouro Nacional - Certidão Negativo. Certifico que, revendo os livros que servem nesta Directoria Geral, para o assentamento dos termos de fianças e contractos com a Fazenda Nacional, delles não consta, que a Senhora Dona Maria José da Conceição, tenha assignado responsabilidade alguma daquella natureza; e por ser verdade passo a presente extrahida dos ditos livros aos quaes me reporto. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional oito de junho de mil oito centos oitenta e um. João Alves da Visitação. Era o que se continha e declarava na certidão negativa que fica transcripto, depois do que se via e mostrava outra certidão negativa do theor seguinte: Certidão Negativa. Revendo os Livros do Registro Geral das Hypothecas do Municipio da Corte não consta que a Senhora Dona Maria José da Conceição, tenha hypothecado, alienado, e nem sujeito a transcripção dos onus reaes, o sitio no alto da Tijuca, logar denominado Cova da Onça; não constando tambem responsabilidades legaes. O que certifico, declarando que os exames forão feitos desde vinte seis de Julho de mil oito centos sessenta e cinco até hoje. Rio de Janeiro seis de junho de mil oito centos e oitenta e um. O official do Registro Geral das Hypothecas da Corte Francisco Vieira de Faria. Era o que se continha e declarava na certidão negativa que fica transcripto; depois do que se via e mostrava outra certidão negativa do theor seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Provedoria. Maria José

64

da Conceição, requer a bem de seu direito, que se digne Vossa Excellencia mandar certificar se o Supplicante tem alguma responsabilidade, proveniente de testamentaria, ou outro qualquer meste Juizo - Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê - Rio sete de Junho de mil oito centos e oitenta e um. O advogado João Franklin de Alencar Lima. Certifique. Rio seis de Junho de mil oito centos e oitenta e um. J. Madureira. Luiz de Azevedo Coutinho. Duque Estrada, serventuario Vitalicio de officio de Escrivão da Provedoria Capellas e Residuos, nesta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seu termo etc. Certifico que dos livros de registro de Testamentos, não consta ter a supplicante Maria José da Conceição, responsabilidade alguma por testamentaria que tivesse aceitado, desde mil oito centos e cincoenta e um, até a presente data. O referido he verdade e dou fé. Rio de Janeiro seis de Junho de mil oito centos e oitenta e um. Eu Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada, Escrivão o escrevi e assigno. Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada. Era o que se continha e declarava sem a dita e mencionada certidão negativa que fica transcripta; depois do que se via e mostrava outra certidão negativa do theor e forma seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos do Primeiro Vara. Maria José da Conceição, abaixo de seu direito, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar que os Escrivães do Juizo, certifiquem se a supplicante tem alguma responsabilidade, proveniente de tutella ou curatella. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Lima dito Espera Receber Mercê. Rio sete de Junho de mil oito centos oitenta e um. O advogado João Franklin de Alencar Lima. Certifique-se. Rio seis de Junho de mil oito centos e oitenta e um. Sello. José Moares da Silva

65

Penna. Serventuario Vitalicio de um dos officios do Juizo de Orphãos da Primeira Vara da Corte. Certifico que revendo os livros de Termos de tutella e curatella deste Cartorio, desde o anno de mil oito centos e cincoenta e dous, até a presente data, delles não consta ter a supplicante Dona Maria José da Conceição, assignado Termo algum. O referido é verdade e aos livros me reporto. Rio de Janeiro sete de Junho de mil oito centos oitenta e um. Eu José Alvares da Silva Penna Escrivão subscrevi e assigno. José Alvares da Silva Penna. Antonio Rodrigues dos Santos Franço e Leite, Major honorario do Exercito, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Condecorado com a medalha geral da Campanha contra o Governo da Republica do Paraguay, Serventuario Vitalicio do Primeiro Officio de Escrivão da Primeira Vara de Orphãos, nesta Corte e seu Municipio, por sua Magestade O Imperador O Senhor Dom Pedro Segundo a Quem Deos Guarde &c &c &c. Certifico que revendo o livro de Termos de tutella e de curatella do Cartorio a meu cargo, dos mesmos livros não consta, ter a supplicante Dona Maria José da Conceição assignado termo algum. O referido he verdade e aos ditos livros me reporto. Rio de Janeiro sete de Junho de mil oito centos oitenta e um. Eu Antonio Rodrigues dos Santos Franço e Leite o subscrevi e assigno. Rio de Janeiro sete de Junho de mil oito centos oitenta e um. Antonio Rodrigues dos Santos Franço e Leite. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada certidão negativa que fica transcripta; depois do que se via e mostrava outra certidão negativa do theor e forma seguinte. Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Vara de Orphãos. Maria José da Conceição, a bem de seu direito

requer que se digne Vossa Excellencia, mandar que os Escrivães do Juizo, certifiquem se a supplicante Tem alguma responsabilidade, proveniente de tutela ou curatella - Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Merecer Mercê. Rio sete de Junho de mil oito centos oitenta e um. O advogado. João Franklin de Alencar Lima. Como requer. Corte seis de Junho de mil oito centos oitenta e um. Doutor Tito de Mattos. Antonio Fernandes Pereira Vianna, Escrivão interino do Primeiro Officio do Segundo Vara de Orphãos, no impedimento do Serventuario Victalicio Maximiano José Gomes de Paiva, nesta Corte e seu Termo, por sua Magestade O Imperador A Quem Deos Guarde etcetera. Certifico que revendo os livros de Termos de Tutella e Curatellas deste Cartorio a meu cargo, desde o anno de mil oito centos cincoenta e um, até a presente data, delles não consta que a supplicante Dona Maria José da Conceição assignasse Termo algum. O referido é verdade e aos ditos livros me reporto. Rio de Janeiro sete de Junho de mil oito centos e oitenta e um. E eu Antonio Fernandes Pereira Vianna Escrivão interino subscrevo e assigno - Antonio Fernandes Pereira Vianna. Archias do Espirito Santo de Menezes, Bacharel Formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Academia de Olinda. Coronel da Guarda Nacional e Serventuario Victalicio do Segundo Officio de Escrivão da Segunda Vara de Orphãos, nesta Côrte e seu Termo etcetera. Certifico que revendo o livro de Tutellas e Curatellas deste Cartorio a meu cargo, delles não consta que a Supplicante Dona Maria José da Conceição assignasse Termo algum. O referido é verdade e aos ditos livros me reporto. Rio de Janeiro oito de Junho de mil oito centos oitenta e um. E eu Archias do Espirito Santo de Menezes, Escrivão subscrevi e assigno. Rio oito de Junho de mil

oito centos oitenta e um. Archivo do E. S. de Mesmos. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada certidão negativa que fica transcripta, depois do que se via e mostrava outra certidão negativa do theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Civel. Maria José da Conceição requer a Vossa Excellencia que se digne mandar que o Destribuidor certifique se contra a Supplicante ha distribuido alguma acção real ou pessoal do anno de mil oito centos cincoenta e um até esta data. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Certifique. Rio tres de Junho de mil oito centos e oitenta e um. Martins Torres. Certifico que revendo os livros de distribuição de embargos, requestros e executivos pelas duas varas especiaes do Commercio e as duas varas de Direito Civel, desde mil oito centos cincoenta até esta data, não consta distribuição alguma contra a supplicante Dona Maria José da Conceição. O referido he verdade aos ditos livros me reporto e dou fé. Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oito centos e oitenta e um. Eu João Salerno Soares de Almeida subscrevo e assigno. João Salerno Soares de Almeida. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada certidão negativa que aqui bem e fielmente se acha transcripta; depois do que se via e mostrava que sendo dado vista ao Doutor Procurador da Fazenda este veio com o officio do theor seguinte: Falta a certidão do Distribuidor da extincta Terceira Vara de Direito Civil, cumprindo sejão appensados aos autos originaes para verificar a contagem das custas na conformidade das ordens em vigor. Rio vinte de Junho de mil oito centos e oitenta e um. Azevedo

Castro. Era o que se continha e declarava em o dito officio que fica transcripto depois do que sendo os autos a conclusão, o juiz déo o despacho do theor seguinte: Satisfaça a exigencia do officio retro do Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda. Rio vinte de junho de mil oito centos e oitenta e um. Jaguaribe. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho que fica transcripto depois do que se via e mostrava a petição do theor seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz Maria José da Conceição, na Execução que promove, contra a Fazenda Nacional, por virtude da desapropriação do seo sitio, no logar denominado Covo da Onça na Tijuca, que o Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda, exigio que a Supplicante apuntasse certidão das distribuições da terceira Vara extincta, para que se expessa precatorio de levantamento de preço da avaliação em favor da Supplicante. Satisfazendo a exigencia, a supplicante, junta a certidão das dis distribuições da Segunda Vara e extincta, e não da terceira como por equivoco disse o Doutor Procurador, e, visto provar a certidão alludida que a propriedade da Supplicada não tem nenhum onus ou encargo pela segunda Vara Civel extincta, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar passar o precatorio pedido. Quanto porém as custas, não tendo a Supplicante de haver da Fazenda Nacional as custas que despendeo remado é appensar se aos autos de execução, as da respectiva acção de desapropriação, como exige o Doutor Procurador. Nestes termos Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. O advogado João Franklim de Alencar Lima. Despacho junta aos autos Laja Selles vista ao Se-

Senhor Doutor Procurador. Rio vinte um de Junho de mil oito centos oitenta e um. Jaguaribe. Era o que se continha e declarava na petição e despacho que ficão transcriptos depois do que se via e mostrava mais uma certidão negativa do theor seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Civel. Maria José da Conceição, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar que o distribuidor da Segunda Vara Civel extincta certifique se contra a supplicante distribuio acção real ou mixta de mil oito centos cincoenta e um a ultima data. Nestes termos Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Rio vinte um de Junho de mil oito centos oitenta e um. O advogado João Franklin de Alencar Lima. Despacho. Sim. Rio vinte um de Junho de mil oito centos oitenta e um. M Torres. Delfino Erasmo Valente Sadok de Sá. Alferes do Estado Maior do Sexto Batalhão da Guarda Nacional da Côrte, Contador do Tribunal do Thesouro digo do Tribunal da Relação e annexos. Por sua Magestade O Imperador O Senhor Dom Pedro Segundo Que Deos Guarde etcetera. Certifico que dos respectivos livros não consta desde mil oito centos e cincoenta até desesete de Janeiro do corrente anno, ter-se distribuido contra a Supplicante Dona Maria José da Conceição quaesquer das seguintes acções. Ordinarias, Sumarias, Dessendiarias - Notificações. Manutenções, Embargos ou Arrestos, Sequestros, Executivos, Reconhecimentos e Execuções de Sentenças. O referido é verdade aos livros de cada uma das mencionadas acções me reporto e dou fé. Rio de Janeiro vinte um de Junho de mil oito centos oitenta e um. Eu Delfino Erasmo Valente Sadok de Sá, Contador do Tribunal da Relação e annexos passei a presente

70

que subscrevi e assigno Delfino Erasmo Valente Sadock de Sá. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada certidão negativa que fica transcripta; depois do que indo os autos com vistas ao Doutor Procurador da Fazenda, este apenas requereo que se fizesse justiça. Conclusos ao Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda, foi proferido e publicado o despacho do theor seguinte: Expeça-se o precatorio requerido. Rio vinte de Junho de mil oito centos oitenta e um. Jaguaribe. Segundo assim se continha e declarava em o dito meu despacho, em virtude do qual se extrahio a presente Carta Pregatoria, rogatoria de pagamento, pela qual deprec e rogo a Vossa Excellencia Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro, que sendo-lhe esta apresentada, por mim assignada, e subscripta pelo Escrivão deste Juizo Felicerico Narbal Pamplona, a cumpra e guarde, faça cumprir e guardar como nella se contem e declara. Em seu cumprimento e observancia Vossa Excellencia se dignará de expedir suas ordens afim de ser entregue de accordo com a Lei e o Direito a Maria José da Conceição, a quantia de dez contos de reis, em que foi avaliado por motivo de desapropriação, um lote de terrenos situado no lugar denominado Cova da Onça - na Tijuca; visto ter a referida Maria José da Conceição obtido sentença contra a Fazenda Nacional, e haver já provado que sua propriedade acha-se livre e desembaraçada de qualquer onus ou encargo. Em Vossa Excellencia assim o cumprir fará serviço á Nação, justiça ás partes e a mim mercê. Dado e passado nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Imperio Constitucional do

Brasil aos trinta dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e um. Eu Ilde-rencio Narbal Pamplona o subscrevo. Domingos José Nogr.ª Jaguaribe. (Sobre quatro estampilhas no valor total de 7$400) R.ª 30 de Junho de 1881. J. N. Pamplona. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 3 de Abril de 1924. - Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional. José Leite Soares Junior Escrip.º do Thr. Nac.l

71
3-41-98